ESTADO DO PIAUÍ
**CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI**
CNPJ: 35.127.463/0001-01
RUA ANFRISIO MACEDO, 130, CENTRO
CEP: 64.680-000 – PADRE MARCOS - PIAUÍ

# CONTRATO Nº 004/2019

**Referente a Dispensa 001/2019**

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Padre Marcos – PI** e FRANCISCO EMILIO A DA SILVA – ME, Serviço de programação e hospedagem do website institucional do município, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação e Transparência

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Câmara Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 35.127.463/0001-01, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 130, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **Adão José da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.614.876 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 769042.293-49, Presidente da Câmara Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Pastor Pacífico Joaquim da Silva, nº 196, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **FRANCISCO EMILIO A DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.731.655/0001-56, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 68, Complemento – Edifício Otavio Miranda SALA 221, Centro, na cidade de Teresina - PI, representada pelo presidente, Francisco Emilio Araújo da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 22.942.93 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.751.453-25, com residência na Rua Venezuela, nº S/N, Complemento – BL 04, APTO. 201, Cidade Nova, na cidade de Teresina - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, com **dispensa de licitação em cumprimento, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**
**contratação de empresa para suporte técnico site institucional da Câmara Municipal de Padre Marcos, em comprimento à lei de acesso a informação.**

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
contratação de empresa para suporte técnico site institucional da Prefeitura Municipal de Padre Marcos, em comprimento à lei de acesso a informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**
A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s) ORGÃO 02 UNIDADE 02.

| ELEMENTO DE DESPESA | DESPESA |
|---|---|
| SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA FISICA | 3.3.90.36.00 |
| SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O objeto contratado será executado em 12 (doze) meses, sob a fiscalização da Contratante, e o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de igual valor R$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais), assim totalizando um valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago** mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 23 de janeiro de 2019.

**ADÃO JOSÉ DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal

**FRANCISCO EMILIO ARAÚJO DA SILVA**
CPF: nº 010.751.453-25

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: _____
CPF: 040.570.283-31
CI/RG: 2780684

2) NOME: Janete Matilde da Silva
CPF: 034.459.023-21
CI/RG: _____